

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS/RJ)

Acrescente-se à Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, a seguinte estratégia:

“Meta 7.....
.....

Estratégias:

7.30) Estabelecer ações efetivas fundamentadas nas leis de proteção à infância e adolescência, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da educação, saúde, e Ministério Público, para capacitar os educadores sobre os sinais apresentados por crianças e adolescentes que sofram violência doméstica e sexual, e para orientar esses profissionais como devem proceder no âmbito escolar, para encaminhar os casos manifestos de violência doméstica e sexual ao Conselho Tutelar como recomenda o Estatuto da Criança e do Adolescente”. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A formação do professor e dos demais profissionais da educação deve estar fundamentada nos princípios de educação para a cidadania e dos direitos humanos, para atender melhor às necessidades dos alunos e aos objetivos da

educação democrática. Assim, as leis de proteção à Infância e adolescência devem ganhar espaço e serem contempladas na formação inicial e continuada dos educadores, por fornecer elementos indispensáveis para que possam contribuir mais diretamente para a vivência de cidadania por parte de seus alunos, por abranger a questão da dignidade, do respeito, da liberdade e dos valores fundamentais da pessoa humana.

No entanto, a falta de conhecimento sobre sinais e sintomas de maus tratos no que tange a violência doméstica e sexual, por parte dos educadores, dados estes, que os levaria a intervir corretamente, como também a inexistência de capacitação quanto aos procedimentos a serem adotados, nos casos em que necessite de encaminhamento dessas crianças e adolescentes para o Conselho Tutelar, como recomenda o Estatuto da Criança e do Adolescente - (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) - ECA, impede a existência de um programa de prevenção oriundos da violência doméstica e sexual no âmbito escolar.

Nesse sentido, entendemos que a escola pode e deve ser um espaço para desenvolver programas de prevenção como os oriundos da violência doméstica e sexual, mas, para tanto, é essencial capacitar os educadores sobre os sinais apresentados pelas crianças e adolescentes que sofrem esse tipo de violência doméstica e sexual, e orientá-los sobre como proceder para encaminhar os casos manifestos às autoridades competentes. Por isso, em face dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alertamos sobre a necessidade dos educadores conhecerem as diretrizes em virtude desse estatuto obrigar os educadores a fazerem a notificação dos casos suspeitos ou comprovados de violência.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2011.

Stepan Nercessian

Deputado Federal - PPS/RJ